PROCESSO 029
PROJETO DE LEI 026/74
AUTORIA Executivo

REVOGADA P/ Lei nº 2417 EM 14/07/77 VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

LEI Nº 18/74

SÚMULA: Dispõe sobre o novo Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Os serviços da Câmara Municipal de Apucarana, serão atendidos por funcionários ocupantes do Quadro Geral.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata este artigo, poderão ainda ser executados por pessoal contratado para funções de natureza técnica especializada, serviços de caráter temporários e outros, na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

Revogado 24/177

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Presidente da Câmara, e de livre nomeação e exoneração;

IV - Função Gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL

Art. 3º - Fica criado o Quadro Geral da Câmara Municipal de Apucarana, constituído dos seguintes cargos e funções:

I - cargos de provimento efetivo, de carreira, constantes do anexo 1;

II - cargos de provimento em comissão, constante do anexo 3;

III - funções gratificadas constantes do anexo 5;

Art. 4º - A organização do Quadro Geral baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes, cargo comissionado e função gratificada.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes.

§. 1º - As classes estão escalonadas em séries de classes, segundo sua importância relativa, em sete níveis, designados pelos